



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 042/2020

Altera a Deliberação Consad nº 009/2017 que dispõe sobre a normatização de trâmite processual de aposentadoria dos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** na conformidade do Processo nº R-025/2017 e Processo PRA Nº 347/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação Consad nº 009/2017 em relação ao trâmite processual de aposentadoria dos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, conforme previsto nos Art. 160 a 163, da Lei Complementar nº 282/2012, de 2 de maio de 2012 e Art. 59 a 61, da Lei Complementar nº 248/2011, de 18 de abril de 2011.

§ 1º O trâmite referido no *caput* deste artigo atenderá as seguintes etapas:

I – O requerimento de aposentadoria deverá ser protocolado no Serviço de Arquivo e Documentação da Diretoria de Recursos Humanos, com a juntada da cópia do RG (expedido nos últimos 5 anos), CPF e PIS/PASEP, para o envio do processo ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT;

II - A Dirrh complementar as informações, posteriormente, caso necessário, mediante ofício ou por e-mail ao IPMT, para consubstanciar o processo de aposentadoria;

III – O IPMT procederá ao enquadramento legal o qual o servidor fará jus na aposentadoria, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei, e processará o cálculo dos proventos;

IV – Após, o servidor será convocado pelo IPMT para ciência e concordância das informações contidas no inciso III deste parágrafo.

§ 2º Cumpridas as etapas relacionadas no § 1º, o servidor será convocado para ciência e concordância do enquadramento legal e do valor da aposentadoria, o processo passará para a



análise e apreciação da Procuradoria Jurídica do IPMT e, por fim, para decisão final do Conselho de Administração Fiscal.

§ 3º Em caso de indeferimento da aposentadoria motivada pela falta de documentação ou informação necessária para subsidiar a apreciação do processo de aposentadoria, o IPMT solicitará, diretamente, os devidos esclarecimentos a quem for de direito (servidor ou Dirrh).

§ 4º Quando deferida a aposentadoria, o Reitor receberá a manifestação do IPMT e encaminhará o processo à Secretaria da Reitoria para a expedição, publicação da Portaria de Aposentadoria, e convocação do servidor para a entrega do respectivo Ato.

§ 5º A Secretaria da Reitoria enviará o processo devidamente instruído à Dirrh para processamento do pagamento de acerto de contas e para o pertinente encaminhamento da Portaria de Aposentadoria ao IPMT.

Art. 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez permanente será obedecido o trâmite disposto no Art. 163 da Lei Complementar nº 282/2012.

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 09 de dezembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais